PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Tomás Cantuária, 299 – Centro – CEP: 37.563-000.
Estado de Minas Gerais – CNPJ 01.601.656/0001-22
Telefone: (035) 99972 8891 - E-mail: educacao@tocosdomoji.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Educação
Responsável pela Demanda: Carlos Eduardo da Silva **Mat.:** 125
Contato/E-mail para esclarecimentos: educacao@tocosdomoji.mg.gov.br (35) 3445-6900 ou (35) 99972-8891

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais didáticos integrados, para professores e alunos da educação infantil. Incluso na proposta, sem ônus adicionais estão: sistema de ensino composto por consultoria pedagógica, assessoria de área, sistema de avaliação discente, sistema de monitoramento educacional do Brasil, plataforma digital e capas personalizadas para livros didáticos integrados para atender as necessidades das crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, matriculadas na Creche Margarida Bernardina da Rosa no município de Tocos do Moji, MG.

1.2. A natureza jurídica da contratação sub judice, transcende a mera aquisição de bens permanentes. Conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a contratação configura-se como uma prestação de serviços de natureza contínua e, primariamente, como um serviço técnico especializado ou serviço comum, a depender da complexidade e da especificação técnica detalhada no Termo de Referência ou Projeto Básico.

A definição de "fornecimento" (Art. 6º, inciso XLIII) diz respeito à compra de bens, enquanto o objeto em tela abrange um conjunto complexo e integrado de serviços intelectuais (consultoria, assessoria, monitoramento, avaliação, plataforma digital) e fornecimento de bens (material didático, capas). Assim, é mais preciso classificá-la como uma contratação mista ou, preponderantemente, como prestação de serviços com fornecimento de bens acessórios e essenciais ao desempenho do serviço principal.
Fundamentação Legal Específica:

Prestação de Serviços: A inclusão de consultoria pedagógica, assessoria de área, sistemas de avaliação e monitoramento educacional, e plataforma digital a qualifica como prestação de serviços.

Art. 6º, inciso VII (Definição de Serviço): Atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

Art. 6º, inciso XXIX (Definição de Serviços Contínuos): Serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades essenciais da Administração, como é o caso de um sistema de ensino.

Fornecimento de Bens: O fornecimento de material didático integrado e capas personalizadas se enquadra na definição de fornecimento de bens.

Art. 6º, inciso XLIII (Definição de Fornecimento): Compra de bens para uso imediato ou futuro da Administração

exigências técnicas e qualitativas estabelecidas no edital de licitação. O fornecimento visa o enriquecimento do ambiente escolar e o suporte pedagógico ao desenvolvimento da leitura, do letramento e do pensamento crítico dos alunos da rede municipal de ensino, alinhando-se aos princípios da universalidade e da garantia do direito à educação previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição de Materiais didáticos integrados, para professores e alunos incluindo sistema de ensino para crianças da Educação Infantil na idade de 0 a 3 anos é fundamental para o fortalecimento do sistema de ensino municipal, principalmente na Creche Municipal. A frequência em creches municipais configura um direito fundamental social (art. 208, IV da CF/88), promovendo a estimulação psicopedagógica precoce em ambiente estruturado. Tal inserção contribui para a maximização do capital humano da criança, evidenciando vantagem comparativa no desenvolvimento cognitivo-linguístico e socioemocional quando cotejada com pares não institucionalizados. Essa otimização resulta da exposição sistemática a práticas pedagógicas qualificadas, mitigando déficits de desenvolvimento. constituindo-se em medida imperativa para o pleno desenvolvimento intelectual, cognitivo, social e emocional das crianças.

2.2 O material didático-pedagógico adequado é instrumento indispensável à efetivação do direito social à educação (art. 205, CF/88), qualificando a oferta do ensino. Constitui fator de input crítico para o suporte técnico-pedagógico do currículo, fomentando o desenvolvimento integral da criança na creche. Sua provisão é dever estatal (art. 208, IV, CF/88), assegurando a otimização dos resultados de aprendizagem e o pleno desenvolvimento das capacidades cognitivas e motoras.

2.3. Ademais, a presente contratação se insere no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI), do qual o município é beneficiário. Os recursos provenientes do ETI, que são assistências financeiras e técnicas do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), são destinados a despesas de capital e custeio para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, incluindo a expansão das matrículas em tempo integral e o apoio a propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A aquisição da biblioteca está diretamente alinhada a este objetivo, fortalecendo a proposta pedagógica e fomentando o desenvolvimento do ensino em tempo integral.

2.4. A omissão estatal na provisão de material didático-pedagógico adequado configura inconstitucionalidade por inação, violando o dever de garantia do pleno desenvolvimento cognitivo da criança. Essa carência acarreta prejuízo educacional irreversível, obstaculizando a aquisição de competências e habilidades essenciais na primeira infância. Tal déficit de infraestrutura pedagógica compromete a qualidade do processo ensino-aprendizagem, resultando em desigualdade educacional e potencial atraso no desenvolvimento cognitivo dos infantes..

2.5. A contratação, além de sua intrínseca relevância pedagógica, é respaldada pelos princípios da economicidade e eficiência, uma vez que a compra centralizada por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico tende a otimizar recursos, obtendo condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021. Ademais, a contratação se alinha aos princípios da universalidade e da garantia do direito à educação previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	Grupo	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	Berçário	8	KIT	SISTEMA DE ENSINO COM COLEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS, PARA PROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (BERÇARIO); - COMPOSTA POR 2 VOLUMES POR ANO, SENDO UM POR BIMESTRE. COLEÇÃO POR ALUNO.
02	G1	24	KIT	SISTEMA DE ENSINO COM COLEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS, PARA ROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (G1); - COMPOSTA POR 2 VOLUMES POR ANO, SENDO UM POR BIMESTRE. COLEÇÃO POR ALUNO.
03	G2	15	KIT	SISTEMA DE ENSINO COM COLEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS, PARA ROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (G2); - COMPOSTA POR 2 VOLUMES POR ANO, SENDO UM POR BIMESTRE. COLEÇÃO POR ALUNO.

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG, nas seguintes dotações:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção da Rede Municipal de Ensino – Período Integral	02 06 06 12 365 000 3 2120 339030	604	2.569

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO/ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. O prazo máximo para a entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Fornecimento. As condições de embalagem e transporte serão detalhadas no Termo de Referência, sendo de responsabilidade da empresa contratada.

5.2. A entrega deverá ser realizada em um único ato, no local indicado pelo responsável técnico designado pela Secretaria Municipal de Educação, no horário comercial, de modo a garantir a plena conferência e recebimento do material. Não será admitido o parcelamento da entrega, que comprometeria a funcionalidade do objeto e a eficiência da aquisição.

5.3. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo dos bens. A garantia abrange defeitos de

fabricação, encadernação, impressão e qualquer outra não conformidade que comprometa a qualidade e a durabilidade do material.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa. A liquidação será processada após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e o atesto do recebimento definitivo dos bens pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária de Pagamento, para crédito em conta corrente do contratado. Os dados bancários deverão ser informados no momento da contratação e estar em estrita conformidade com os dados fiscais da empresa.

6.3. O edital de licitação poderá prever outras modalidades de pagamento, desde que em conformidade com a legislação aplicável e a vantajosidade para a Administração Pública, como o depósito em conta corrente ou outras formas de pagamento eletrônico.

7. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente aquisição é considerada de alta prioridade, uma vez que sua não efetivação comprometerá o cumprimento das metas educacionais e a aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola em Tempo Integral (ETI), com o consequente prejuízo ao desenvolvimento do ensino no município e o não atendimento das necessidades dos alunos da Educação Infantil.

8. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O planejamento da presente contratação seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), oferecerão detalhamento técnico do objeto, justificativa pormenorizada da escolha da solução, avaliação da viabilidade da contratação e, no caso do Termo de Referência, as regras específicas que serão aplicadas, incluindo a descrição dos bens, as condições de garantia, os critérios de aceitação e as obrigações da contratada, em estrita conformidade com os princípios da Administração Pública.

Tocos do Moji/MG, 06 de outubro de 2025

Assinatura do responsável pelo DFD
Carlos Eduardo da Silva Diretor do Departamento Municipal de Educação